



Supremo suspende decisão que fixou correção pelo IPCA ao condenar DF

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, suspendeu os efeitos de decisão que condenou o Distrito Federal a pagar diferenças remuneratórias a uma servidora, e fixou a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). O DF levou o caso ao Supremo alegando que deveria ter sido adotado o índice de remuneração básica da caderneta de poupança.

stf.jus.br

Segundo o ministro Dias Toffoli (*foto*), há plausibilidade jurídica na tese defendida pelo procurador-geral do DF, o que justifica a concessão da liminar na reclamação para suspender os efeitos da sentença proferida pelo 1º Juizado Especial da Fazenda Pública.

O procurador-geral do DF alega que o entendimento do juizado especial contraria decisão cautelar proferida pelo ministro Luiz Fux, do STF, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.425 e 4.357. Nessas ações, o STF julgou inconstitucionais vários artigos da Emenda Constitucional 62/2009, que instituiu um novo regime de pagamento de precatórios, considerando inconstitucional também o dispositivo que fixa a correção dos débitos da administração pública pelo índice básico de correção da poupança (TR).



A decisão do ministro Fux determinou a manutenção da sistemática de pagamento da EC 62 até que o STF se pronuncie sobre o alcance da decisão de inconstitucionalidade, a sua modulação. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

RCL 17.251

Date Created

03/03/2014